



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9009/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMOGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.325.057/0001-96 com sede na Rua Vereador Jorge Simões nº 10, Bairro Itapebussu, Guarapari, CEP 29210-155 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **LUCIANE CERUTTI PÁDUA**, portador da CI nº 604.422 órgão expedidor SSP e inscrito no CPF sob o nº. 806.475.967-68 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81545223 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para assumir despesas de custeio para contratação de recursos humanos, visando à melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, através da contratação de cuidador social e estágio em serviço social conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 19.704,72 (dezenove mil setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 19.704,72 (dezenove mil setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043 – R\$ 19.704,72

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/07/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Nº PROC. 8154522
Fis. 271
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência da Proteção Social Especial, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora Andressa Tavares Corrêa - matrícula nº 669560, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



Nº PROC. 81545223
Fls. 276
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 31 de Julho de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

LUCIANE CERUTTI PÁDUA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapari

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -
PORTARIA N.º 899-S, de 13 de Julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alíneas "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria n.º 345-S de 07/03/2018, publicada no DOE de 12/03/2018, que Designou para Responder na Ausência como Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, o servidor **JULLIANO GOMES NUNES**, NF. 3693996.

WALACE TARCISIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
 Protocolo 415777

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 101/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2018.
PROCESSO N.º 82741611.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.
CONTRATADA: OLD VILLAGE COMERCIAL EIRELI.
OBJETO: Aquisição de Linhas para Costura.
VALOR TOTAL: R\$ 31.674,62.
 Vitória/ES, 31 de julho de 2018.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
 Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos
 Protocolo 415840

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
PORTARIA N.º 048-S, de 31 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, Alínea "o" da Lei N.º. 3.043/75,

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **SILVIA ALICE BARRETO CAMPOS**, N.º. Funcional 3680002, para responder pelo cargo de Gerente de Proteção Social Básica, ref. QCE-03, no período de 20/08 a 03/09/2018, por ocasião das férias da titular.

Vitória, 31 de julho de 2018.
ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
 Protocolo 415947

ORDEM DE SERVIÇO N.º 155/2018

RESUMO DA RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Maira Medeiros Santana - N.º funcional 3938012 - a partir de 31/07/2018.

Vitória, 31 de julho de 2018.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR
 Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES
 Protocolo 415843

Resumo do Termo de Fomento n.º 9009/2018

Processo n.º: 81545223
Registro SIGEFES: 180294
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Apae de Guarapari.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para despesas de custeio para contratação de recursos humanos, visando à melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, através da contratação de cuidador social e estágio em serviço social.
Valor: R\$ 19.704,72 (dezenove mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 101
Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula n.º 3859282
Gestor Suplente: Andressa Tavares Corrêa - matrícula n.º 669560
 Vitória, 31 de julho de 2018.
Andrezza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
 Protocolo 416045

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

PORTARIA N.º 053-S, de 31 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art.º 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo

Art.º 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto n.º 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, e Lei Complementar n.º 391/2007 e Decreto n.º 3767-R, de 22 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO:
 A Lei Complementar Estadual n.º 458/08, que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA e o Decreto n.º 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto n.º 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017; e o Resultado Final do Edital de Seleção de Profissionais para Composição das Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura de 2018 (processo n.º 81044380),

RESOLVE:
Art.º 1º: DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO JULGADORA** prevista no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS N.º **027/2018** - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA CIRCOS DE LONA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e **028/2018** - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA ARTISTAS E ESPETÁCULOS CIRCENSES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
 -Richard Riguetti
 -José Clementino de Oliveira
 -Maria Verônica do Nascimento Gomes
Art.º 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art.º 3º: Revogam-se as disposições contrárias.
 Vitória, 31 de julho de 2018
Ricardo Savacini Pandolfi
 Secretário de Estado da Cultura em Exercício

Protocolo 415855

RESUMO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º. 001/2018

PROCESSO: 81072643

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário n.º. 001/2018

OBJETO: Realização do "Curso de Elaboração de Projetos Culturais e Técnica de Captação de Recursos", visando à formação técnica na área de gestão de projetos culturais.

PERÍODO DE EXECUÇÃO 31/07/2018 a 31/12/2018.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é de **R\$ 29.928,40** (Vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UG EMITENTE:	400.101 - SECULT	UG FAVORECIDA:	280.201 - EESP
--------------	------------------	----------------	----------------

ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
Fiscal	40101	13.392.0029.4605	Capacitação Cultural	101.000000 301.000000	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.47.00 3.3.91.39.00	400101	não definido	29.928,40

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapari		CNPJ 02.325.057/0001-96
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Vereador Jorge Simões		
Bairro Itapebussu	Cidade Guarapari	CEP
E-mail da Instituição Secretariageral.guarapari@apaees.org.br		Home Page
Telefone 1 (27) 3361-3300	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Luciane Cerutti Pádua		CPF: 806.475.967-68
Nº RG 604.422	Órgão Expedidor SSP ES	Cargo Presidente
Função		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Oceânica, 1763, aptº 402		
Bairro Praia do Morro	Cidade Guarapari	CEP 29.216-080
Telefone 1 (27) 99983-4626	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Roberta da Silva Boone		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 5ª Região 6279
Área de Formação Serviço Social		CEP
Bairro Muquiçaba	Cidade Guarapari	
E-mail do Técnico Assistenciasocial.guarapari@apaees.org.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 99876-8352	Telefone do Técnico 2 (27) 3361-3300	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Rede APAE destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente em mais de 2 mil municípios em todo o território nacional desde o ano 1954.

No município de Guarapari, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fundada em 02 de maio de 1997, completou 20 anos de atuação, foi instituída e integrada por pais e amigos das pessoas com deficiência. Caracteriza-se por ser uma organização social sem fins lucrativos, com Estatuto e Diretoria própria cuja missão é **"Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária"**.

Trabalha com foco na defesa dos direitos da pessoa com deficiência através da participação nos diversos conselhos de direito, que são formas de controle e participação social.

Hoje a APAE está presente nos seguintes conselhos de direitos:

- Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari, COMASG (conselheiro titular);
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarapari, CMDCA (conselheiro titular);
- Conselho Municipal de Saúde, CMS (ouvinte);
- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, (conselheiro titular);

Possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS); Registro no Conselho Estadual de Educação; Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Registro de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

A entidade possui capacidade para atender 120 usuários, contando atualmente com equipe na área pedagógica, clínica e de assistência social que atende 99 usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas, desenvolvendo ações que visam à melhoria da qualidade de vida com a participação dos seguintes profissionais: coordenador geral, assistente social, gerente financeiro, professores, pedagogo, cuidador, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, educador social, oficinairos, auxiliar de secretaria, cozinheira, auxiliar de serviços gerais, contratados com recursos próprios ou parcerias com poder público e privado. Também mantém a colaboração de voluntários.

Na caracterização dos Serviços Socioassistenciais a entidade desenvolve ações conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social. Podendo se classificar como Serviços da Proteção Social Básica e Especial de média complexidade, que aborda ações do trabalho de acolhimento, elaboração do diagnóstico social, acompanhamento e atendimento aos assistidos trabalhando em prol do desenvolvimento das potencialidades, mudanças de hábitos e atitudes para a construção da identidade e valorização humana, atuando junto às famílias na construção de um espaço de cidadania e fortalecimento de vínculo familiar.



**Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"**

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155
Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-720 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com
Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

Nº PROC. 8154522
Fls. 229
Rub.

As ações de proteção social desenvolvidas pela APAE de Guarapari são de caráter continuado e buscam incentivar e garantir a independência, a autonomia, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, a integralidade dos usuários e seus familiares, contribuindo com fortalecimento da família, no desempenho de sua função protetiva, tendo como propósito primordial a sua independência pessoal e social, como também a sua habilitação e reabilitação. Ocorre também na articulação interinstitucional com sistema de garantia de direitos, na orientação dos usuários e seus familiares, realizando visitas domiciliares, palestras educativas e informativas, encaminhamentos para os órgãos que garantam os direitos as políticas públicas, oficinas lúdicas e recreativas, dentre outros mecanismos que venham contribuir para a inclusão da pessoa com deficiência à vida comunitária.

Os recursos públicos oriundos da política de Assistência Social são o Piso Variável de Média Complexidade/PCD de origem Estadual no valor de R\$ 44 mil (quarenta e quatro mil reais) que vem sendo executado durante o corrente ano com metas dentro da proteção básica onde estamos executando ações voltadas para convivência e autonomia com a participação de psicólogo, terapeuta ocupacional e educador social. Outro recurso é do Piso de Média Complexidade de origem Federal que no momento é ofertado a Oficina de Multi expressão, onde envolve atividades de música, coral e expressão corporal. Com recursos do imposto solidário destino pelo Banco Banestes/S.A é possível oferecer a Oficina de Capoeira Adaptada que promove a interação social, convívio, momento de descontração, movimento do corpo, respeito pelo outro e autonomia. Também a Assistente social que faz a captação de recursos, participa de reuniões, acompanhamento social as famílias, trabalha autodefensoria, visitas domiciliares e demais ações socioassistenciais. Por fim estamos executando projeto via emenda parlamentar no valor de R\$ 59.996,93, através da Secretaria Estadual de trabalho, assistência e desenvolvimento social que visa melhoria da qualidade do atendimento prioritariamente a 20 usuários. Onde se refere a custeio de psicólogo, terapeuta ocupacional, orientador social e cozinheira.

Os 99 usuários, pessoas com deficiência intelectual, autismo, paralisia cerebral, deficiência múltipla, síndrome de down e outras patologias, são atendidos entre duas a três vezes por semana no turno matutino ou vespertino, com idade entre 4 anos a 53 anos, prevalecendo o público do sexo feminino, residentes na zona rural e urbana no município de Guarapari.



**Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"**

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155
Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-720 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com
Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

Nº PROC. 81545223

Fis. 280

Rub.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para assumir despesas de custeio para contratação de recursos humanos, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, através da contratação de cuidador social e estágio em serviço social.

6.2. Objetivo geral

Contratar cuidador social para desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas inerentes a APAE Guarapari, e ainda Estagiário em serviço social para contribuir com a práxis do Assistente social e processo de ensino-aprendizagem do ponto de vista prático, teórico e reflexivo.

6.3. Objetivos específicos

- Desenvolver atividades para o acolhimento dos usuários;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Reconhecer a instituição como um espaço privilegiado para o exercício profissional;
- Conhecer os aspectos éticos da intervenção profissional;
- Fazer uso dos instrumentais para realizar o processo de planejamento social como instrumento de ação profissional;

6.4. Público beneficiário da proposta

Os usuários, Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, de ambos os sexos, nos diversos ciclos de vida, residentes na zona urbana e rural. Prevalecendo a atenção maior aos usuários cadeirantes, baixa visão, dificuldades geral de locomoção por conta da deficiência física e/ou maior comprometimento intelectual.

6.5. Justificativa

APAE Guarapari é cadastrada no CNEAS como entidade que presta ações tanto da Proteção básica quanto na Proteção especial de média complexidade (reabilitação). Desta forma, visando a demanda diária de novas matrículas que estamos recebendo após a inauguração da Sede própria que ocorreu no dia 11/12/2017, que nos traz novos desafios e um deles é a necessidade de cuidador social para auxílio diário dos nossos usuários, uma vez que a sede é disposta por 2 andares e temos um número considerável de cadeirantes que necessitam ter acesso as atividades realizadas pela equipe técnica.

Para conhecer melhor nossos usuários, atualmente a APAE atende dois grupos: O primeiro grupo, AEE, os incluídos no ensino comum, constituem 58 alunos, que fazem o contra turno na APAE, duas vezes por semana, com atividades diversificadas onde se trabalha o lúdico através de jogos pedagógicos, atividade extraclasse para contribuir com aprendizado escolar.

O segundo grupo constitui aqueles fora da faixa etária obrigatória entre 18 e 59 anos, Centro de Convivência, que não frequenta a escola comum e possui 41 usuários. Onde promove a inclusão social, interação e incentiva o exercício da cidadania. Trata-se de um espaço conduzido pela educadora social que tem por metas propiciar o direito à convivência, ao lazer, cultura e atividades que contemplem as habilidades adaptativas, a autonomia e potencialidades de cada usuário. Onde trabalhamos atividades voltadas para o artesanato, AVD/AIVD, musicalização, oficina de informática, dentre outras.

Independente da faixa etária e grupo, todos os usuários têm acesso às oficinas de informativa inclusiva, Capoeira Adaptada, atendimento clínico e ações planejadas em grupo por Terapeuta ocupacional, psicólogo e assistente social.

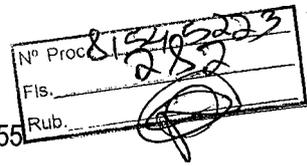
Diante das características pretende contratar: 01 cuidador social de 40h/semanais, uma vez que, hoje só temos um cuidador que é custeado com recursos da política de educação. Vale ressaltar que a Resolução nº 9, de 15 de Abril de 2014, ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

Finalizando a proposta, ainda abrangerá despesas com estagiária em serviço social. As mudanças significativas que ocorreram nos anos 90, no âmbito político, econômico e social, trouxeram ao Serviço Social desafios e conquistas. Em 1993 foi aprovado o Código de Ética do Assistente Social, baseado no Código de 1986 que tem como um dos seus princípios a liberdade como valor ético central e a defesa intransigente dos Direitos Humanos. Ainda no ano de 1993 é sancionada a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que caracteriza a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.



**Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"**

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155
Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-720 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com
Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br



O momento do estágio é que o aluno passa a ter contato real com o campo de atuação do assistente social e experiências vividas na práxis atreladas à teoria adquirida academicamente, contribuindo de forma positiva no processo de ensino-aprendizagem do ponto de vista prático. O estágio tem como referência a Lei 8.662/1993, que regulamenta a profissão; o Código de Ética Profissional de 1993, com seus princípios indicando o rumo ético-político a serem seguidos pela categoria profissional, assim como os conhecimentos a serem buscados; a Resolução CFESS/CRESS nº 533/2008, que regulamenta a Supervisão Direta de Estágio em Serviço Social e a PNE – Política Nacional de Estágio instituída pela ABEPSS no ano de 2010.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Roberta da Silva Boone	Serviço Social	Assistente Social	40h
Flávia Baioco	Tecnólogo	Gerente Administrativo	44h
Maria Bernadette Marconcin	Pedagogia	Coordenadora geral	44h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

O monitoramento será realizado através Índice de satisfação dos usuários e percepção da família, por meio da pesquisa de satisfação e caixa de sugestões; e Relatórios Parcial e Final elaborados pela equipe permanente do projeto.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A gestão da entidade pretende remanejar a contratação do profissional (cuidador social) para uma das demais parcerias que mantem com poder público ou até firmar a contratação através de recursos próprios. Para além disso, se pretende adquirir elevador que contribuirá com locomoção dos usuários nas dependências da entidade. Já com estagiaria será avaliado seu desempenho de modo a manter sua permanência através de recursos próprios ou estágio não remunerado.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Agosto/2018	Término: Julho/2019
----------------------------	----------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Contratar cuidador social	Valor (R\$): 14.904,72	
Indicador (es): Tarefas da rotina diária executadas		
Metodologia de execução: O cuidador social será contratado pelo período de 12 meses a contar da assinatura do termo de fomento, no período de 44h/semanais contribuindo com auxílio nas atividades diárias de higiene pessoal, alimentação e locomoção dos usuários com maior comprometimento decorrente até do nível da deficiência. Essas atividades vão do acolhimento, direcionamento, refeição, auxílio na troca de fralda, suporte nas atividades socioassistencial, apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; dentre outros cuidados básicos. Sempre de acordo com a Resolução CNAS nº 09, 15 de abril de 2014. Terá como pré-requisito para contratação nível médio completo e experiência mínima de 6 meses no cargo com pessoas com deficiência.		
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução

JB



**Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"**

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155
Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-720 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com
Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

Nº PROC. 8154522
Fis. 283
Rub.

		Início	Término
1.1. Processo seletivo e contratação	0,00	Agosto/2018	Julho/2019
1.2. Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;	14.904,72	Agosto/2018	Julho/2019

Meta 1: Contratar estagiário em Serviço Social		Valor (R\$): 4.800,00	
Indicador (es): Percepção teórico-prática; Folha de ponto/assiduidade			
Metodologia de execução: A estagiária será contratada como estágio remunerado, com duração de 12 meses a partir da assinatura do termo de fomento. Com carga horária diária de 6h, de segunda a sexta-feira. Conhecer a estrutura da OSC através da observação e panorama de apresentação realizado pela supervisora de campo; Acesso aos documentos institucionais e da área de assistência social; Acompanhar Atendimento social, Acompanhamento social e Acolhimento; Participar do processo de triagem das novas inserções; Acompanhar as visitas domiciliares e reuniões externas e internas; Encaminhamentos; Realizar contatos telefônicos e por e-mail com as famílias e rede socioassistencial; Conhecerá os projetos e captação de recursos elaborados pela supervisora (assistente social); Contribuirá na concessão de medicamentos, cesta básica; Preencher dados para indicadores e prontuários sociais; Preenchimento dos formulários para cadastro e recadastramento dos usuários para emissão do novo cartão de passe livre; abertura de prontuários. Apoiar a equipe socioassistencial; Contribuir para elaboração de relatórios com suporte.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Contratação e execução das atividades descritas na metodologia.	R\$ 4.800,00	Agosto/2018	Julho/2019
1.2.			
1.3.			

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 19.704,72	
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes		
TOTAL		R\$ 19.704,72	

8.1 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Cargo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Profissional irá acompanhar todo serviço desenvolvido pelo setor do Serviço Social.	Estagiária de Serviço Social	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Profissional irá auxiliar nos cuidados diários dos usuários.	Cuidador Social	12	R\$ 1.242,06	R\$ 14.904,72
Subtotal				R\$ 19.704,72



Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155
Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-720 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com
Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

Nº PROC. 81545223
Fls. 284
Rub



TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2)	R\$ 19.704,72
-----------------------------	---------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Agosto/2018	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
R\$ 19.704,72					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 09 de abril de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Presidente

APAE - GUARAPARI

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 31 de 07 de 2015

Assinatura do Representante Legal/Carimbo